

01-0541/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 541/2017 DE 11/08/2017

Promovente:

Ver. TONINHO PAIVA (PR)

Ementa:

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA
BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



Ordina nº 01 do processo
nº 01-541 de 2017
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 10.094

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº

PL
541/2017

Institui o Dia Municipal do Tradutor e Interprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

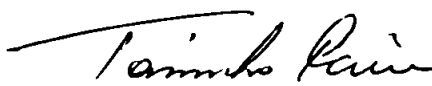
Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Tradutor e Interprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de julho, no município de São Paulo.

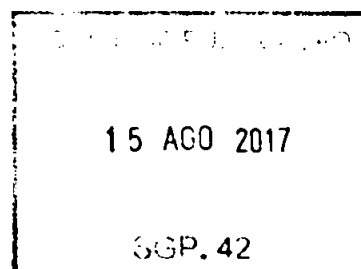
Parágrafo único A data comemorativa de que trata o caput desse artigo passa a integrar o Calendário Oficial de eventos do Município de São Paulo com acréscimo de inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 05 e folha de informação
sob nº 06. 15.10.81
Ass: _____

Kandac Lido do de Andrade
Assistente Parlamentar
RGP 27



rolha nº 02 do processo
nº 01-841 de 2012

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 108.004

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, o Dia do Tradutor e Interpretre da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

A comunicação é um fator fundamental para o ser humano e Libras é uma ferramenta que possibilita a interação dos surdos.

Os interpretes de língua de sinais surgiram devido a necessidade da comunidade surda de possuir um profissional que auxiliasse no processo de comunicação com as pessoas ouvintes.

Inicialmente, a atuação era informal, ou seja, pais ou membros da família das pessoas surdas faziam essa função.

Entretanto, para que isso ocorresse de modo formal foi necessário que a Língua Brasileira de Sinais fosse oficializada.

Atualmente há leis em vigor que regulamentam a profissão e determinam a formação desse profissional. Uma dessas leis é a Lei nº 12.319, de 01 de setembro de 2010, que regulamenta a profissão.

A função desse profissional é interpretar de uma dada língua de sinais para outro idioma para uma determina língua de sinais.

O interprete de Libras é o profissional que domina a língua de sinais e a língua falada do país e que é qualificado para desempenhar a função. Ele deve ter domínio dos processos, dos modelos, das estratégias e técnicas de tradução e interpretação, além de possuir formação específica na área de sua atuação.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

No Brasil, o interprete deve dominar a Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa. Ele também pode dominar outras línguas, como o inglês, o espanhol, a língua de sinais americana e fazer a interpretação para a língua brasileira de sinais ou vice-versa (por exemplo: conferências internacionais).

A função de interprete exige que sejam seguidos alguns preceitos éticos:

- Imparcialidade (interpretação neutra, sem dar opiniões pessoais);
- Distância profissional (não haver interferência da vida pessoal);
- Confiabilidade (sigilo profissional);
- Fidelidade (interpretação deve ser fiel, sem alterar a informação mesmo que seja com a intenção de ajudar).

Área de atuação

O interprete de libras deve ser um profissional capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de língua de sinais, atuando em situações formais como: escolas, palestras, reuniões técnicas, igrejas, fóruns judiciais, programas de televisão, etc...

A categoria profissional possui código de ética e respaldo institucional, associações de pessoas surdas, Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos, Federação Mundial dos Surdos, entre outras.



Folha nº 04 do processo
nº 01-341 de 2017
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 01

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Formação

A formação do interprete de Libras esta em processo, as capacitações técnicas para esse profissional tem sido ofertadas ao nível de pós-graduação.

A fluência da língua de sinais é obtida através da prática, sem dispor do aparato teórico que lhe concederia uma graduação específica na interpretação e tradução da Libras.

O que existe de formalizado é o Prolibras que é aplicado para certificar pessoas que já são fluentes em língua de sinais – concedendo a proficiência na língua. As provas possuem dois níveis: uma para medir o conhecimento para o ensino de Libras e outra para medir conhecimento para a interpretação da língua.

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e o Instituto Nacional de Educação e Pesquisa (INEP) aplicam essas provas.

Importância desse profissional para o processo de ensino-aprendizagem de uma criança surda nas salas de inclusão

O interprete de Libras tem a função de ser o canal de comunicativo entre o aluno surdo, o professor, colegas e equipe escolar. Seu papel em sala de aula é servir como tradutor entre pessoas que compartilham línguas e culturas diferentes. Essa atividade exige estratégias mentais na arte de transferir o conteúdo das explicações, questionamentos e dúvidas, viabilizando a participação do aluno em todos os contextos da aula e fora dela, nos espaços escolares.



Folha nº 05 do Processo
nº 01-541 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE
RE 101

**CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Quanto a sua postura, o interprete deve se conscientizar de que ele não é o professor, e em situações pedagógicas não poderá resolver, limitando-se as funções comunicativas de sua área.

Seu contato com os alunos surdos não poderá ser maior que o do professor de sala

(Extraído do Portal da Educação)

O presente Projeto de Lei destina-se à realização de eventos para divulgar o trabalho desses profissionais e a importância desse canal de comunicação entre surdos e ouvintes. Deste modo, peço os votos dos Nobre Pares para a sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01 – PL 541 de 2017, 16 / 08 / 17 (a)

Kardex Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: <u>Assessoria Jurídica</u> <u>Assessoria de Planejamento e Recursos</u> <u>Finanças</u> <u>15</u> AGO 2017 PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

16 / 08 / 17

Tairo Batista Esperança

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22 - Substituto

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO - SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANALISE PRELIMINAR

EM 16/08/17 AS 18 Hs

FOR Kardex

SAIDA: 01/09/17 AS 14 Hs

ASS: Kardex

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem, juntados neste auto	para a apreciação Documento rubricados sob
Folhas de n°s	07a 09 em 01/09/17

Livia Sales *Livia* Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

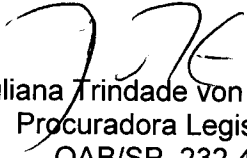
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 541/17

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.620, de 07 de dezembro de 2007, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de institui o Dia do Intérprete de LIBRAS, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de julho, e dá outras providências.

São Paulo, 31 de agosto de 2017.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Folha 07
Proc. Nº. 541/17
lw
Lívia Salomão Nogueira
RF 11.274

DEFERIDO

29 AGO 2017

PRESIDENTE

Folha

08

Proc. Nº

541 / 17

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

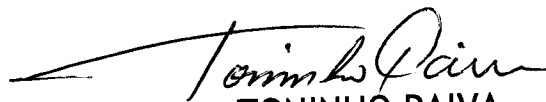
RDS

1060/2017

REQUERIMENTO

REQUEIRO, à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada e arquivamento do Projeto de Lei nº 541/2017, de minha autoria.

Sala das Sessões,



TONINHO PAIVA

Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

29 AGO 2017

11:08 24/08/2017 019543 - Protocolo Legislativo - SUP. 22

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

30 / 08 / 17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.202



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 09
Proc. Nº. 541/17
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

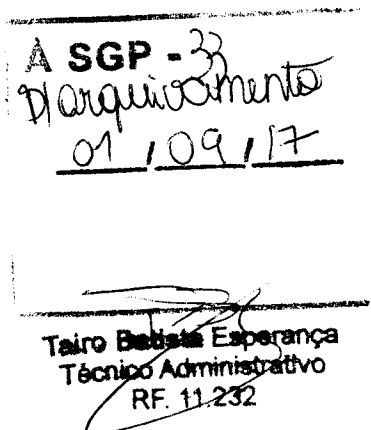
PL 541/17

Tendo em vista o deferimento pelo Nobre Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de agosto de 2017, do requerimento de retirada juntado no Projeto de Lei nº 541/17, nos termos dos artigos 17, II, c, 223, VI, 274, III, 'b' do Regimento Interno, enviamos o presente projeto para SGP 22 para anotações de praxe, após para o arquivo.

À SGP 22.

São Paulo, 31 de agosto de 2017.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº — e folha de informação
sob nº -10- 041091207

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 10
do processo **01-541** de **2017** 04/09/2017

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 10 fls.
Arquivado em **04/09/2017**
O Funcionário

Ciro Sol Pavan Montaut
RF 11329